



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

SEMCA

DECRETO Nº 3.853/2019

Regulamenta o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Progressivo no Tempo, previsto na Lei Complementar nº 192, de 10 de Outubro de 2006 e na Lei Complementar nº 202, de 18 de maio de 2007.

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 192, de 10 de Outubro de 2006 e Lei Complementar nº 202, de 18 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano deverá informar, até o dia 10 (dez) de cada mês, à Secretaria Municipal de Finanças, a situação dos imóveis previstos no artigo 50 da Lei Complementar nº 192, de 10 de outubro de 2006.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças, baseada na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I - notificar o contribuinte do imóvel, nos termos da legislação vigente;

II - decorridos os prazos previstos no artigo 50 da Lei Complementar nº 192, de 10 de outubro de 2006, executar a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Progressivo no Tempo, conforme as alíquotas previstas na Lei Complementar nº 202, de 18 de maio de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 27 de março de 2019.


CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal